

**DIÁRIO DO EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

**ATO ADMINISTRATIVO AO RSTC STR Nº 17, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.**

*AUTORIZA A PUBLICIDADE NOS VEÍCULOS DO SISTEMA METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE.*

O SUBSECRETÁRIO DE TRANSPORTES da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 18 do Decreto nº 44.608, de 5 de setembro de 2007; considerando o art. 114 do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, que contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais - RSTC;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada divulgação de publicidade no sistema metropolitano de passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH nos seguintes locais:

- I - nas traseiras dos veículos com a afixação de painéis confeccionados em vinil auto-adesivo e leitoso;
- II - nos monitores de TV a serem instalados dentro dos veículos.

Art. 2º. A receita integral apurada com a publicidade nos veículos do Sistema deverá ser utilizada para abatimento dos custos operacionais a cada reajuste tarifário, para favorecer a modicidade das tarifas.

Art. 3º. São condições essenciais para a autorização mencionada no art. 1º:

I - nas traseiras dos veículos:

- a) 15% (quinze) por cento da frota deverá ser disponibilizada sem ônus ao Governo, para a divulgação de mensagens, educativas e institucionais nas traseiras dos veículos;
- b) as mensagens do Governo, mencionadas na alínea "a", deverão ser distribuídas proporcionalmente em todos serviços metropolitanos.

II - nos monitores de TV:

- a) exibição da programação de canais de televisão aberta e fechada em sistema digital;
- b) disponibilização de espaço de 9 (nove) minutos a cada 60 (sessenta) minutos para a divulgação de mensagens, educativas e institucionais do Governo;
- c) afixação dos monitores de tal forma que não interfiram no conforto e segurança dos passageiros;
- d) não incidência de acréscimo aos custos operacionais pela instalação dos monitores.

Art. 4º. É vedada a veiculação de publicidade que:

- I - induza à atividade ilegal;
- II - atente à moral, à ordem pública e à ética publicitária;

III - tenha natureza político-eleitoral ou religiosa;

IV - estimule o consumo de produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Art. 5º. Conforme delegação dos concessionários, arquivada às fls. 04/10 do Processo nº 0002225-1300/2009-6, caberá ao SINTRAM, como representante dos concessionários do sistema metropolitano de passageiros, a logística de divulgação e controle das matérias e da publicidade comercial.

Art. 6º. O Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros Metropolitano - SINTRAM fica obrigado:

I - a manter, permanentemente, um sistema de registro e controle da veiculação da publicidade afixada nas traseiras dos veículos e da publicidade divulgada pelos monitores de TV instalados nos veículos do Sistema;

II - a repassar à SETOP, mensalmente, até 15 (quinze) dias após o mês de apuração, os dados referentes à receita da publicidade no sistema, por concessionário.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.